



## MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 4.499, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2° DA LEI N° 4.074, DE 01 DE ABRIL DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS")

**RUY DIOMEDES FAVARO**, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

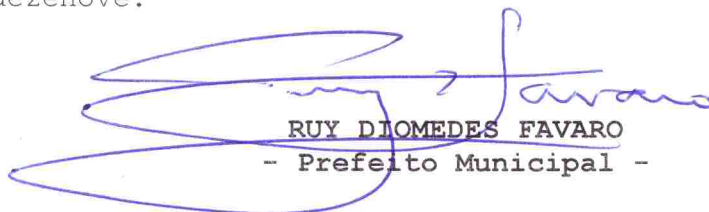
**Art. 1°** O Art. 2° da Lei 4.074, de 01 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 2°** - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros titulares, eleitos pela população para cumprir mandato de quatro anos, permitida recondução por novos processos de escolha, ficando, os demais candidatos votados que participarem do pleito, a partir do sexto que mais votos obtiver, na condição de suplentes.

**Art. 2°** Fica revogado o parágrafo único do art. 2° da Lei 4.074, de 01 de abril de 2015.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dezenove.

  
**RUY DIOMEDES FAVARO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.

  
**ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO**  
- Chefe de Gabinete -